



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## **CONTRATO Nº 03/2014** **PROCESSO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 02/2014**

Termo de contrato nº 03/2014, Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e de informática para Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, e a A A da Silva Cartuchos, na forma abaixo.

**CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, órgão político - administrativo, com sede e foro Palácio Território do Iguaçu – Praça Rui Barbosa, 01 Centro – CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representada pela Presidente Senhora **Ivone Portela**, brasileira, divorciada, agente político, portador do CPF 297.727.029-91, RG 5.709.963-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº 1753, Laranjeiras do Sul, CEP 85301-050 Laranjeiras do Sul Pr, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **A A DA SILVA CARTUCHOS** inscrita no CNPJ sob nº 08.058.231/0001-68, localizada na Rua Vinte e quatro de maio, 579 – CEP 80.230.080 Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Augusto da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF 008.087.329-43 RG 7.892.257-5 / Pr, residente e domiciliado na Rua Professor João Soares Barcellos, 1614, Vila Hauer - CEP 80.630-180, na cidade de Curitiba – Pr, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme consta do Processo Licitatório – Tomada de Preço nº 02/2014 que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **CONTRATADO**, por força do presente, obriga-se a entregar os materiais constantes do parágrafo segundo para a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – Pr;

§ *Primeiro* - A presente contratação está amparada na Licitação Tomada de Preço nº 02/2014, amparada na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores;

§ *Segundo* - O objeto do presente contrato é a entrega de materiais relacionados no quadro abaixo:



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
4	CARTUCHO TINTA ORIGINAL COLORIDO IMPRESSORA HP DESKJET 710C N45	20	UN	29,00	580,00
5	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8.600 PLUS - BLACK Nº 950	20	UN	42,00	840,00
6	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8.600 PLUS - CYAN Nº 951	20	UN	42,00	840,00
7	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8.600 PLUS - MAGENTA Nº 951	20	UN	42,00	840,00
8	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8.600 PLUS - YELLOW Nº 951	20	UN	42,00	840,00
9	CARTUCHOS DE TINTA ORIGINAL PRETO PARA IMPRESSORA HP DESKJET 710 C N.23	20	UN	45,00	900,00
32	TONNER ORIGINAL IMPRESSORA HP LASERJET CP 1515N - COLORIDO CB541A	24	UN	65,00	1.560,00
33	TONNER ORIGINAL IMPRESSORA HP LASERJET CP 1515N - COLORIDO CB542A	24	UN	65,00	1.560,00
34	TONNER ORIGINAL IMPRESSORA HP LASERJET CP 1515N - COLORIDO CB543A	24	UN	65,00	1.560,00
35	TONNER ORIGINAL IMPRESSORA HP LASERJET CP 1515N - PRETO CB540A	24	UN	65,00	1.560,00
36	TONNER ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP LASEJET 1020 - TONNER 12A	20	UN	29,00	580,00
37	TONNER ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP LASERJET P1005 - TONNER 35	25	UN	32,00	800,00
<b>TOTAL</b>					<b>12.460,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA

Para a efetiva entrega dos materiais, o contratado receberá o valor unitário a preços fixos e sem reajuste até o fim do prazo deste contrato, em conformidade com a entrega das quantidades solicitadas, através de *Requisição de Compras assinadas pelo responsável pelas compras na Câmara Municipal*, sendo que o pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato terá vigência por 24 meses a partir da data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá proceder à prorrogação ou diminuição do prazo contratual, observado o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93 e naquele caso, também o art. 57, II, da mesma lei.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## **CLÁUSULA QUARTA**

A fiscalização da entrega dos produtos de acordo com a proposta de preços do contratante será feita através do Diretor Geral da Câmara. A Presidente ficará a incumbência da prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, relacione-se, direta ou indiretamente, com os produtos em questão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A existência e a atuação da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não exclui ou atenua a responsabilidade do **CONTRATADO** no que concerne ao objeto contratado, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **CLÁUSULA QUINTA**

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Entregar os produtos nas condições ofertadas na proposta de preço da licitação, conforme solicitado pelo responsável pelas compras, desta Casa;
- b) Entregar os produtos quando solicitado através de requisições de compras da Câmara Municipal, no máximo em 48 horas;
- b) Manter durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação;

## **CLÁUSULA SEXTA**

Constituem-se obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer ao **CONTRATADO** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente **CONTRATO**;
- c) Exercer a fiscalização do **CONTRATO**.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo da possibilidade e rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, serão aplicadas, ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, desde que previamente lhe garantida a defesa com todos os meios e recursos possíveis, as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correram por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.00011-002	Modernização da Câmara Municipal
44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.00012-004	Atividades do Legislativo Municipal
33.90.30.00.00	Material de Consumo



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## CLÁUSULA NONA

O **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, administrativa ou amigavelmente, na forma da lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará o **CONTRATADO** sujeito à multa de 10% (dez por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Cessionário ficará sub-rogado em todas as obrigações e direitos do Cedente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação em extrato do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **CONTRATADO** e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive as concernentes à regularidade de tributos municipais, estaduais e federais, bem como ônus previdenciários, FGTS.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes. Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para igual efeito.

Laranjeiras do Sul, 23 de outubro de 2014.

\_\_\_\_\_  
**IVONE PORTELA**  
*Contratante*

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA**  
*Contratado*

Testemunhas:

-----

-----

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_